

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 25 de Outubro de 2010 — Lito Maieftiko Gynaikologiko kai Cheirurgiko Kentro AE/Comissão**

(Processo T-353/10 R)

(«Processo de medidas provisórias — Contribuição financeira — Nota de débito para recuperação de uma contribuição financeira — Pedido de suspensão da execução — Vício de forma — Inadmissibilidade»)

(2010/C 346/86)

Língua do processo: grego

**Partes**

*Recorrente:* Lito Maieftiko Gynaikologiko kai Cheirurgiko Kentro AE (Atenas, Grécia) (*Representante:* E. Tzannini, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (*Representantes:* D. Triantafyllou e A. Sauka, agentes)

**Objecto**

Pedido de suspensão da execução de uma nota de débito emitida pela Comissão, em 22 de Julho de 2010, para recuperar o montante de 109 415,20 euros pago a título de contribuição financeira para apoio a um projecto de investigações médicas.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao pedido de medidas provisórias.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Recurso interposto em 17 de Setembro de 2010 — IEM ERGA — EREVNES MELETES PERIVALLONTOS & CHOROTAXIAS/Comissão**

(Processo T-435/10)

(2010/C 346/87)

Língua do processo: grego

**Partes**

*Recorrente:* IEM ERGA — EREVNES MELETES PERIVALLONTOS & CHOROTAXIAS A.E. (Atenas, Grécia) (*Representante:* N. Sofokleous, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos da recorrente**

A recorrente pede que o Tribunal Geral se digne:

- Anular o acto preparatório, de 7 de Maio de 2010, da Direcção-Geral «Investigação» da Comissão Europeia que notifica a recorrente da decisão de adoptar contra ela uma intimação para pagamento;

— Anular a intimação para pagamento n.º 3241004968 (nota de débito) da Comissão Europeia;

— Condenar a Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

No presente recurso a recorrente pede a anulação do acto preparatório, de 7 de Maio de 2010, da Direcção-Geral «Investigação» da Comissão Europeia que notifica a recorrente da decisão de adoptar contra ela uma intimação para pagamento, bem como a anulação da intimação para pagamento (nota de débito) n.º 3241004968 de 14 de Julho de 2010, adoptada com base no contrato FAIR-CT98-9544.

Em apoio dos seus argumentos a recorrente invoca os seguintes fundamentos:

— falta de base legal e incompetência, na medida em que os actos impugnados, adoptados no contexto do contrato FAIR-CT98-9544, são actos administrativos adoptados sem fundamento legal e sem competência, pois o contrato em causa, que segundo o seu artigo 10.º se rege exclusivamente pelo direito grego, não confere à Comissão o direito de determinar unilateralmente e de cobrar autonomamente os montantes que dele decorrem;

— falta de fundamentação legal, falta de provas e rejeição dos argumentos da Comissão na medida em que, como resulta do acórdão proferido pelo Tribunal Geral no processo T-7/05 e das facturas emitidas pela recorrente pelos serviços prestados, os montantes que recebeu da sociedade «Parthenon A.E.», relativos a tais facturas, constituíam uma parte da sua retribuição pela fornecimento dos serviços descritos e não um adiantamento da subvenção que a sociedade «Parthenon A.E.» recebeu da Comissão na sua qualidade de representante da recorrente;

— contradição na fundamentação dos actos impugnados;

— falta de fundamentação legal e falta de provas, na medida em que os argumentos da Comissão para justificar os actos impugnados não se encontram estabelecidos nem nos fundamentos do acórdão do Tribunal Geral no processo T-7/05, Comissão/Parthenon A.E., nem nas facturas e demais elementos de prova produzidos.

**Recurso interposto em 17 de Setembro de 2010 — Dow AgroSciences e Dintec Agroquímica- Produtos Químicos/Comissão**

(Processo T-446/10)

(2010/C 346/88)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* Dow AgroSciences Ltd. (Hitchin, Reino Unido) e Dintec Agroquímica — Productos Químicos, Lda (Funchal, Portugal) (*representantes:* K. Van Maldegem e C. Mereu, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia